



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO GAB n. 163/2021

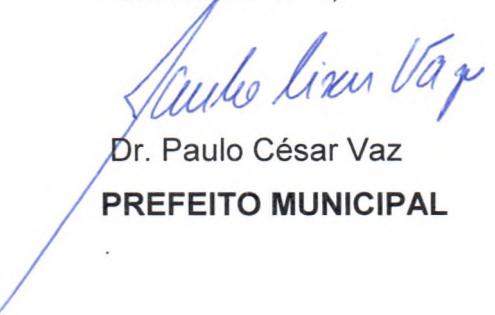
Piumhi, 18 de Maio de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Reinaldo dos Reis Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi  
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Presidência e por vosso intermédio aos demais Vereadores o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre orientações e protocolos a serem observados pelos contratantes de trabalhadores rurais safristas durante o período da pandemia COVID-19 e dá outras providências.”** para apreciação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

  
Dr. Paulo César Vaz

**PREFEITO MUNICIPAL**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

## MENSAGEM

Piumhi/MG, 18 de Maio de 2.021.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre orientações e protocolos a serem observados pelos contratantes de trabalhadores rurais safristas, durante o período da pandemia COVID-19 e dá outras providências.”**

A Vigilância em Saúde de Piumhi preocupada com o momento em que estamos vivendo, em enfrentamento à propagação do corona vírus COVID-19 elaborou o Plano de Orientação aos Contratantes de Trabalhadores Rurais Safristas Migrantes de Café, o qual deverá ser seguido pelos proprietários rurais.

Para efetivarmos o cumprimento dos protocolos sanitários é que estamos propondo o presente projeto que auxiliará a fiscalização com punição aos infratores.

Apenas a título de exemplo, nos últimos dias, foram positivados pelo COVID-19, 13 trabalhadores migrantes que já estavam instalados nas propriedades rurais e que necessitaram de cuidados médicos.

Para evitar que fatos desta natureza voltem a ocorrer é que estamos exigindo dos proprietários a observância dos protocolos sanitários prévios, impedindo que pessoas já contaminadas instalem, ainda que temporariamente, em nosso município, **REQUEREMOS QUE A TRAMITAÇÃO DO PROCESSO SEJA FEITA EM REGIME DE URGÊNCIA.**

O regime de urgência se justifica tendo em vista a aproximação das colheitas de café.

No ensejo, renovo a V.Ex<sup>a</sup>. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração, aguardando a aprovação, se assim entenderem estes nobres edis.

Atenciosamente,

  
Paulo César Vaz  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

## PROJETO DE LEI N \_\_\_\_/2021.

**Dispõe sobre orientações e protocolos a serem observados pelos contratantes de trabalhadores rurais safristas durante o período da pandemia COVID-19 e dá outras providências.**

**O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** Para contratação de mão-de-obra migrante de trabalhadores rurais safristas deverá ser observado pelo responsável/proprietário durante o período pandêmico vivenciado em razão do corona vírus COVID-19, os protocolos de vigilância sanitária constantes desta lei.

**Art.2º** O responsável/proprietário rural pela contratação de trabalhadores rurais safristas deverá agendar com um laboratório de preferência, no município de Piumhi, a realização do teste rápido para COVID -19 – ANTICORPOS IGG e IGM ou SWAB rápido antígeno, bem como, Informar a Secretaria Municipal de Saúde através de ofício ou do email *vigilanciapiumhi@gmail.com* a quantidade de trabalhadores migrantes.

**Parágrafo único:** Os procedimentos constantes do *caput* deste artigo deverão ser providenciados pelo proprietário antes da chegada dos trabalhadores no município.

**Art.3º** Após os protocolos de triagem destas pessoas pela Secretaria Municipal de Saúde, em relação às condições clínicas atuais, os trabalhadores que apresentarem sintomas sugestivos de Síndrome Gripal (febre, tosse, dor de garganta, falta de ar, dor no corpo) relacionado ao COVID – 19, não poderão participar da colheita e serão encaminhados para atendimento médico.

**§1º** Em caso de resultado positivo para o COVID-19, o trabalhador deverá retornar à cidade de origem ou deverá o empregador mantê-lo isolado por 14 (quatorze) dias.

**Art.4º** Os demais procedimentos a serem observados e cumpridos pelos responsáveis/proprietários rurais serão estabelecidos pela vigilância em Saúde do Município de Piumhi.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

**Art.5º** Os proprietários/responsáveis rurais que descumprirem as disposições desta lei será aplicada multa equivalente a 1 (uma) UPFP (Unidade Padrão Fiscal de Piumhi) por trabalhador.

**Art.6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piumhi – MG, 18 de maio de 2021.

Dr. Paulo César Vaz

**Prefeito Municipal**